

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n.1475/79

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de
SERRA NEGRA.

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : João Baptista Salles da Silva

PARECER-CEE-n. 1224/79 C.P. APROVADO em 17/10/79

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra, tendo em vista autorizar a Secretaria de Estado da Educação a utilizar, pelo prazo de dois (2) anos, os prédios municipais do Bairro da Ramalhada e Bairro Belo Horizonte.

2. APRECIÇÃO:

A minuta tem a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra outorga à Secretaria de Estado da Educação, a título precário e gratuito, a cessão administrativa dos prédios municipais do Bairro da Ramalhada e Bairro Belo Horizonte, para o funcionamento das EEPSSGS (Emergência) instaladas naqueles Bairros.

CLÁUSULA SEGUNDA: Cabe à Secretaria de Estado da Educação manter os imóveis em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-los, quando findo ou rescindido o presente Convênio, no estado em que os recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e o desgaste natural do uso regular dos imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA : A Secretaria de Estado da Educação se compromete ,quando solicitada, a desocupar e entregar os prédios objetos deste acordo a Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra dentro de noventa (90) dias contados a partir da notificação.

CLÁUSULA QUARTA: Se ,durante o prazo da presente autorização, verificar-se qualquer dano, que impossibilite o uso normal daquele imóvel, compromete-se a Secretaria de Estado da Educação a comunicar o fato à Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra imediatamente, cabendo a esta as providências necessárias ao uso adequado do bem objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de dois (2) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério das partes convenientes, ou denunciado por ofício protocolado no órgão competente, por qualquer das partes com antecedência mínima de um (01) ano civil.

CLÁUSULA SEXTA: As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias e na hipótese de não serem dirimidas, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para solução de qualquer questão oriunda deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA: E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio, em três (3) vias datilografadas em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à sua publicação no Diário Oficial do Estado.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra, com o fim de autorizar a Secretaria de Estado da Educação a utilizar, pelo prazo de dois (2) anos, os prédios municipais do Bairro da Ramalhada e do Bairro Belo Horizonte.

Comissão de Planejamento, em 26 de setembro de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva

RELATOR

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente